CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA JOSMAILTO ANELZO DE SOUSA REIS – ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCINÓPOLIS – FMS**, com sede na cidade de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP 64520-000, localizada à Avenida Deusdete Barbosa, nº 266, Centro, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 12.012.374/0001-06, neste ato representado pela Sra. **DULCE ORMINDA MENDES MARTINS NOGUEIRA**, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, nomeada por meio da Portaria GAB/PMF nº 002/2017 de 01 de janeiro de 2017, portador do RG nº 1.150.440-SSP/PI, e CPF/MF nº 685.989.713-91 no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS.

II – CONTRATADA: JOSMAILTO ANELZO DE SOUSA REIS – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Roque Ferreira, n° 439, Novo Horizonte, CEP: 64.300-000, Valença do Piauí – PI, inscrita no CNPJ/MF nº 29.447.575/0001-39, neste ato representada pelo Senhor **Josmailto Anelzo de Sousa Reis**, portador do RG nº 3.207.160-SSP/PI e inscrito no CPF nº 049.389.103-06.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de **Dispensa de Licitação nº 029/2020**, realizado nos termos do art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/20 (Lei de Enfrentamento ao Coronavírus) c/c art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de vigilância desarmada para apoiar as ações dos profissionais de saúde no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no Município de Francinópolis – PI, pelo período de duração da pandemia.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato será de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a ser pago em seis parcelas mensais no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, depositado na conta corrente da CONTRATADA, mantida no **Banco do Brasil, Agência: 2761-8, Conta: 41.140-X**.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2020 ou ao término da pandemia, prevalecendo o que ocorrer primeiro**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME

5.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 10	10.301.0006.2068.0000	3.3.90.39.00

Fontes: FMS-CUSTEIO-SUS

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

8.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 13.979/2000 (Lei de Enfrentamento ao Coronavírus), Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4. As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, A CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis (PI), 30 de junho de 2020.

DULCE ORMINDA MENDES MARTINS NOGUEIRA
Responsável legal
CONTRATANTE

JOSMAILTO ANELZO DE SOUSA REIS
Responsável legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: